

---

## **CIVR – CENTRO INTEGRADO DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

### **LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**OPERADOR: SS BIOENERGIAS, S.A.**

---

---

**PEÇAS ESCRITAS**

---

---

**Informação sobre o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas do local de implantação da instalação/estabelecimento por substâncias perigosas relevantes**

**Avaliação da necessidade de Relatório Base**

---

---

## 1. INTRODUÇÃO

Está previsto no artigo 42º do Decreto-Lei nº127/2013 de 30 de Agosto (transposição da Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010), relativa às emissões industriais, que as instalações abrangidas pelo Anexo I (instalações PCIP), conjuntamente com o processo de licenciamento ambiental, para novas instalações, ou aquando da primeira renovação ou alteração, para instalações detentoras de LA, entreguem um Relatório de Base. (Extrato nº1 do artigo 42º **“1 - Quando a atividade envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, o operador elabora e submete à APA, I.P., um relatório de base antes de iniciar a exploração daquela instalação ou no momento da primeira renovação da LA, de alteração substancial ou atualização da licença”**).

A elaboração deste relatório é obrigatória sempre que a atividade envolva a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação (nota Interpretativa nº5/2014 da Agência Portuguesa do Ambiente).

O Relatório de Base, caso seja obrigatório, visa permitir uma comparação quantitativa após a cessação definitiva das atividades, com o objetivo de adotar as medidas necessárias para evitar qualquer risco de poluição e repor o local em condições ambientalmente satisfatórias e compatíveis com o uso previsto para o local desativado (artigo 42.º do REI).

## 2. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DO RELATÓRIO DE BASE

Está previsto na alínea e) artigo 35.º do Decreto Lei nº127/2013 a necessidade de efetuar uma descrição do estado do local onde se prevê a implantação da instalação, e quando aplicável, um relatório base em conformidade com o nº2 do artigo 42º.

O local de instalação, foi ocupado até á pouco tempo por uma suinicultura, pelo que antes da implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos terá que se proceder à demolição de construções, remoção de infraestruturas associadas à instalação, bem como remoção de todos os efluentes existentes nas lagoas e restantes órgãos de tratamento, bem como os solos contaminados nas zonas de intervenção.

Com o desmantelamento das instalações existirá a produção de resíduos de construção e demolição que deverão ser devidamente separados e encaminhados para operadores licenciados.

No processo de desmantelamento deverá ser dada especial atenção à possibilidade de existirem coberturas com fibrocimento. A sua remoção e encaminhamento deverá ser realizada por empresa licenciada para este tipo de serviço.

Após o processo de remoção de solos contaminados deverá proceder-se ao enchimento e modelação topográfica das lagoas do sistema de tratamento. Nas restantes áreas deverá proceder-se à limpeza e descompactação dos solos, seguido de espalhamento de uma camada de solos adequados à função a que se destina esse espaço (tout-venant ou terra viva).

Como desmantelamento das infraestruturas associadas à suinicultura, e a construção de raiz de novas instalações é possível devolver alguma harmonia ao espaço.

No geral desconhece o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas do local de implantação, com substâncias perigosas, mas face ao tipo de atividade desenvolvida até á pouco tempo não é expectável que tenham ocorrido contaminações.

Quanto á necessidade de apresentação de Relatório Base seguir-se-á a Nota Interpretativa da APA.

### **1.1. Identificação (listagem ou quadro) dos resíduos perigosos e das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008.**

No Centro Integrado de Valorização de Resíduos não serão usadas matérias-primas ou matérias subsidiárias perigosas, nem serão produzidos produtos ou subprodutos perigosos.

Apenas são produzidos resíduos perigosos, conforme o quadro 1 apresentado seguidamente e que constam do Licenciamento Ambiental apresentado.

**Quadro 1 – Resíduos perigosos produzidos na instalação**

Código LER (1)	Descrição	Origem (2)	Quantidade (t/ano)
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	Separador de hidrocarbonetos	3.2
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	Instalações de apoio	0.005
20 01 33*	Pilhas e acumuladores	Instalações de apoio	0.005

São ainda gerados resíduos não perigosos, designadamente:

- Resíduos do desarenamento;
- Lamas da fossa séptica e do tratamento biológico;
- Resíduos sólidos da gradagem;
- Papel e Cartão;
- Vidro;
- Mistura de embalagens;
- Mistura de resíduos urbanos e equiparados;
- Resíduos da triagem manual dos resíduos a valorizar.

**1.2. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.**

Os resíduos perigosos listados no Quadro 1 será o conteúdo de separadores de óleos-água, designadamente água com óleo (código 13 05 07), que se encontrarão armazenado dentro de tanques de PEAD sem risco de derrame e serão recolhidos sempre que necessário por operador licenciado. Os restantes resíduos perigosos serão resultantes da laboração e armazenados no edifício de apoio enquanto aguardam envio para o exterior.

A produção de conteúdos do separador óleo-água decorrerá apenas de operações de lavagem.

Estima-se a possibilidade de reduzir a produção deste fluxo de resíduos, mediante a observação de boas práticas nas operações a realizar, nomeadamente na manutenção dos veículos de transporte e manuseamento de resíduos.

A produção dos restantes resíduos poderá ser atenuada mediante a utilização de produtos mais amigos do ambiente por exemplo usando pilhas e acumuladores recarregáveis.

Todos os resíduos perigosos serão encaminhados para o destino final adequado, definido em função dos objetivos de gestão respetivos. Em qualquer circunstância, o transporte e a operação de gestão final serão efetuados por entidades devidamente licenciadas pelas entidades competentes.

**1.3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 1.2., as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.**

Atendendo aos cuidados a ter no manuseamento, armazenagem temporária e destino final a dar aos resíduos perigosos produzidos na instalação, afigura-se que os mesmos não serão suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.

### **3. OUTROS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS, ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E ÁGUAS SUPERFICIAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE NORMAL DE EXPLORAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**

#### **3.1 Solos e águas subterrâneas**

Os riscos de contaminação dos solos e das águas subterrâneas estão associados a falhas do sistema de drenagem e de impermeabilização da lagoa associada ao tratamento de águas residuais resultantes da compostagem e das lavagens.

Importa salientar, a este respeito, que os sistemas de drenagem e de impermeabilização serão submetidos a ensaios de estanquicidade de acordo com as normas em vigor.

As fossas de retenção de efluentes e dos separadores de hidrocarbonetos serão equipados com alarmes com informação de nível de modo a evitar qualquer extravasamento que possa causar contaminação dos solos e águas subterrâneas.

### **3.2 Águas superficiais**

Os riscos de contaminação das águas superficiais estarão essencialmente associados ao arrastamento de sólidos ou resíduos para a linha de água. Assim, todas as escorrências das vias de circulação, bem como das plataformas cobertas e impermeabilizadas serão encaminhadas para os tanques de decantação e para a lagoa.

Em períodos de precipitação intensa se existir composto em maturação nas plataformas impermeabilizadas, o mesmo deverá ser coberto com lonas de modo a diminuir a quantidade de sólidos arrastados.

Todas as águas pluviais recolhidas nas coberturas das instalações cobertas deverão ser encaminhadas diretamente para a linha de água evitando assim a sua contaminação.

## **4. CONCLUSÃO**

Atendendo aos cuidados a ter no manuseamento, armazenagem temporária e destino final a dar aos resíduos perigosos produzidos na instalação, aos reduzidos riscos de contaminação de solos, águas subterrâneas e águas superficiais decorrentes da normal atividade do Centro Integrado de Valorização de Resíduos, afigura-se poder ser dispensada a apresentação do Relatório de Base.

A SS Bioenergias, compromete-se ainda a atuar eficaz e eficientemente no caso de algum acidente ambiental suscetível de emergência, pois irá implementar procedimentos internos com instruções claras do modo de atuação, dando conhecimento destes a todos os funcionários.